

LEI Nº 461/98

**“AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A
FAZER DOAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO
AO ESTADO DE
RONDÔNIA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno Urbano ao estado de Rondônia, constituído do Lote 2 A, Quadra 07, Setor 04, com área de 300,05 M2, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - O terreno a ser doado destina-se à construção do prédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O imóvel após efetivada a doação não poderá ser vendido sem prévia concordância do Poder Executivo Municipal, e a construção deverá estar concluída no prazo de 012 (doze) meses após a aprovação da presente Lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições da Lei nº 425/em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 18 de Março de 1.998.**